



Perguntas e Respostas

Prorrogações do Simples Nacional e do MEI em razão da pandemia de Covid-19

**(Resoluções CGSN nº 153, 154 e 155, de
2020)**

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Atualizado em 7 de julho de 2020.

ATENÇÃO: Este “Perguntas e Respostas” não dispensa a consulta à legislação.

Sumário

1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS.....	4
1.1. Os prazos de pagamento do Simples Nacional foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19 (coronavírus)?.....	4
1.2. Quais são as novas datas de vencimento?.....	4
1.3. O MEI também teve seus prazos de pagamento prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?.....	4
1.4. Para atividades tributadas pelo Anexo IV, a contribuição patronal previdenciária também é prorrogada dessa forma?.....	5
1.5. O ICMS por substituição tributária e o ISS retido também são prorrogados dessa forma?.....	5
1.6. Quem não pagou integralmente, no mês de março, o valor relativo ao período de apuração fevereiro de 2020, está coberto pela prorrogação de prazo?.....	5
1.7. Quem pagar o valor devido dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição do valor pago?.....	5
1.8. Como o contribuinte do Simples Nacional deve fazer para gerar DAS em relação aos períodos de apuração que tiveram o vencimento prorrogado?.....	6
1.9. O que deve fazer o MEI que já emitiu DAS com os vencimentos antigos?6	
1.10. O MEI que recolhe por meio do débito automático precisa tomar alguma providência?.....	7
2. PARCELAMENTOS.....	8
2.1. Como ficam os parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, de tributos apurados no Simples Nacional e no MEI?.....	8
2.2. E os parcelamentos especiais?.....	8
2.3. E os parcelamentos administrados por Estados e Municípios?.....	8

2.4. Quem pagar a parcela devida dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição do valor pago?.....	8
2.5. O pagamento no novo prazo estará livre de juros?.....	9
3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	10
3.1. Os prazos para apresentar a Defis e a DASN-Simei foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?.....	10
3.2. Os prazos para declarar no PGDAS-D foram prorrogados?.....	10
4. OPÇÃO EM INÍCIO DE ATIVIDADE.....	11
4.1. Como fica o prazo para opção pelo Simples Nacional, na condição de empresa em início de atividade?.....	11
4.2. A opção precisa ser feita em 2020 ou o prazo de 180 dias se estenderá por 2021?.....	11
4.3. Como ficam as empresas inscritas no CNPJ nos primeiros meses de 2020?.....	12
4.4. Empresa com data de abertura em meados de fevereiro de 2020 e inscrições estadual e municipal em março poderá optar até agosto de 2020?	12
4.5. O novo prazo de opção beneficia também as empresas que incidem em alguma vedação ao Simples Nacional?.....	12
4.6. Foi prorrogado o prazo de janeiro de 2020, para opção por empresas já constituídas?.....	12

1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Os prazos de pagamento do Simples Nacional foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19 (coronavírus)?

Sim. Os prazos de pagamento dos tributos federais apurados no Simples Nacional foram prorrogados por seis meses; já os do ICMS e do ISS, também apurados no Simples Nacional, foram prorrogados por três meses.

1.2. Quais são as novas datas de vencimento?

As datas de vencimento foram prorrogadas da seguinte forma:

Período de apuração	Data de vencimento original	Data prorrogada para	
		Tributos federais	ICMS e ISS
março de 2020	20.04.2020	20.10.2020	20.07.2020
abril de 2020	20.05.2020	20.11.2020	20.08.2020
maio de 2020	22.06.2020	21.12.2020	21.09.2020

Nota: Para o período de apuração março de 2020 de empresas com sede em Lúna e Conceição do Castelo (Espírito Santo), a Portaria CGSN/SE nº 73, de 2020, prorrogou tanto os tributos federais quanto ICMS e ISS para uma só data de vencimento: 30 de outubro de 2020.

1.3. O MEI também teve seus prazos de pagamento prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?

Sim. Os prazos de pagamento da contribuição previdenciária, do ICMS e do ISS apurados por meio do Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) foram prorrogados por seis meses, da seguinte forma:

Período de apuração	Data de vencimento original	Data prorrogada para
março de 2020	20.04.2020	20.10.2020
abril de 2020	20.05.2020	20.11.2020
maio de 2020	22.06.2020	21.12.2020

1.4. Para atividades tributadas pelo Anexo IV, a contribuição patronal previdenciária também é prorrogada dessa forma?

Não. Essa prorrogação se aplica apenas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

No caso de atividade tributada pelo Anexo IV, a contribuição patronal é apurada fora do regime, ainda que por optantes pelo regime. Por isso, não segue essas regras.

1.5. O ICMS por substituição tributária e o ISS retido também são prorrogados dessa forma?

Não. Essa prorrogação se aplica apenas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

No caso de substituição tributária ou retenção, o tributo é apurado fora do regime, ainda que por optantes pelo regime. Por isso, não segue essas regras.

1.6. Quem não pagou integralmente, no mês de março, o valor relativo ao período de apuração fevereiro de 2020, está coberto pela prorrogação de prazo?

Não, o período de apuração fevereiro de 2020 teve sua data de vencimento em 20 de março – e ela não foi prorrogada. O contribuinte que não pagou no prazo, seja optante pelo Simples Nacional ou MEI, deve realizar o pagamento em atraso o quanto antes para não continuar em mora.

1.7. Quem pagar o valor devido dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição do valor pago?

Não. Nem à sua compensação. Só há direito à restituição ou compensação de valor eventualmente pago a maior que o devido.

1.8. Como o contribuinte do Simples Nacional deve fazer para gerar DAS em relação aos períodos de apuração que tiveram o vencimento prorrogado?

A partir de 30 de junho de 2020, é possível gerar dois DAS diferentes para cada um dos períodos de apuração de março a maio de 2020: um para os tributos federais e outro para os regionais (ICMS e/ou ISS). Cada um desses DAS considera o respectivo prazo de vencimento, nos termos da [questão 1.2](#).

No PGDAS-D:

1. Caso tanto os tributos federais quanto os regionais apresentem valores iguais ou superiores a R\$ 10,00, é apresentada opção para geração de dois DAS independentes: um para os tributos federais e outro para os regionais, cada qual com sua respectiva data de vencimento.
2. Caso o valor devido dos tributos federais ou regionais seja inferior a R\$ 10,00 (na própria apuração ou após a dedução de DAS pagos), o sistema apresenta uma única opção para gerar DAS, relativa ao grupo de tributos que apresenta saldo igual ou superior a R\$ 10,00.
3. Caso tanto os tributos federais quanto os regionais apresentem valores inferiores a R\$ 10,00 (na própria apuração ou após a dedução de DAS pagos), o sistema não gera DAS.
4. Para o período de apuração março de 2020 de empresas com sede em Ilúna e Conceição do Castelo (Espírito Santo), em razão da Portaria CGSN/SE nº 73, de 2020, o sistema gera dois DAS com uma só data de vencimento: 30 de outubro de 2020.

Já no serviço “**Geração de DAS Avulso**”, o contribuinte deve selecionar “Tributos Federais” ou “Tributos Regionais”, gerando um DAS de cada vez. A depender da seleção, os campos dos tributos serão habilitados para preenchimento e geração de DAS. Essa seleção só é possível para os períodos de apuração de março a maio de 2020.

1.9. O que deve fazer o MEI que já emitiu DAS com os vencimentos antigos?

Deve acessar o PGMEI ou o APPMEI para gerar novas guias, que serão emitidas com as datas prorrogadas.

1.10. O MEI que recolhe por meio do débito automático precisa tomar alguma providência?

Não. Os valores serão debitados de sua conta corrente observando os novos vencimentos.

Considerar que, em cada um dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 serão debitados dois valores: um relativo ao período prorrogado e outro do período corrente (não prorrogado).

2. PARCELAMENTOS

2.1. Como ficam os parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, de tributos apurados no Simples Nacional e no MEI?

As parcelas mensais dos parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, relativos a tributos apurados no Simples Nacional e no Simei, estão prorrogadas até o último dia útil do mês:

1. de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
2. de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
3. de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

2.2. E os parcelamentos especiais?

A prorrogação se aplica também ao parcelamento especial regulamentado pelas Resoluções CGSN nº 132, de 2016, e nº 134, de 2017, bem como ao Pert-SN regulamentado pelas Resoluções CGSN nº 138 e 139, de 2018.

2.3. E os parcelamentos administrados por Estados e Municípios?

Nesse caso, ainda que se trate de parcelamento de tributos apurados no Simples Nacional e no Simei, eventual prorrogação do vencimento das parcelas depende do Estado e do Município. Deve-se consultar a legislação estadual e municipal.

P.ex.: parcelamento de ISS apurado no Simples Nacional e transferido ao Município para fins de inscrição em dívida ativa municipal, por força de convênio com a PGFN.

2.4. Quem pagar a parcela devida dentro do prazo original de vencimento tem direito à restituição do valor pago?

Não. Nem à sua compensação. Só há direito à restituição ou compensação de valor eventualmente pago a maior que o devido.

2.5. O pagamento no novo prazo estará livre de juros?

Não. A prorrogação é para evitar a rescisão do parcelamento por inadimplência nesses três meses.

3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

3.1. Os prazos para apresentar a Defis e a DASN-Simei foram prorrogados, em virtude da pandemia de Covid-19?

Sim. Os prazos para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano-calendário 2019, foram prorrogados para 30 de junho de 2020.

3.2. Os prazos para declarar no PGDAS-D foram prorrogados?

Não. Como o cálculo do tributo devido em cada período de apuração depende da receita bruta acumulada nos doze meses que lhe são anteriores (art. 18, § 1º), o PGDAS-D exige, para cada período de apuração, a declaração dos períodos anteriores em que a empresa foi optante. Ainda que, eventualmente, haja algum período de apuração sem receita bruta para declarar.

Disso resulta que, na prática, embora os períodos de apuração de março a maio de 2020 tenham suas datas de vencimento prorrogadas nos termos da [questão 1.2](#), as respectivas declarações, no PGDAS-D, precisam ser transmitidas antes da declaração do período de apuração de junho de 2020, cujo prazo (20 de julho de 2020) não foi prorrogado.

Ou seja, quando o contribuinte for declarar, no PGDAS-D, o período de apuração de junho de 2020, deverá ter já declarados todos os dozes períodos de apuração anteriores, inclusive os três que tiveram suas datas de vencimento prorrogadas.

4. OPÇÃO EM INÍCIO DE ATIVIDADE

4.1. Como fica o prazo para opção pelo Simples Nacional, na condição de empresa em início de atividade?

A opção na condição de empresa em início de atividade precisa ser feita no prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que:

1. não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ, para as inscritas no CNPJ até 31 de dezembro de 2020; e
2. não ultrapasse 60 dias da data de abertura constante do CNPJ, para as inscritas no CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2021.

4.2. A opção precisa ser feita em 2020 ou o prazo de 180 dias se estenderá por 2021?

A data da inscrição no CNPJ precisa ser até 31 de dezembro de 2020, não necessariamente a data da opção. P.ex., empresas inscritas no CNPJ em meados de outubro de 2020 terão seu prazo de 180 dias encerrado em meados de abril de 2021.

Apenas empresas inscritas no CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2021 é que terão esse prazo reduzido para 60 dias.

Observação: em ambas as situações, essas empresas terão de observar também o prazo de 30 dias contados do último deferimento de inscrição municipal ou estadual, bem como os demais requisitos para opção pelo Simples Nacional.

4.3. Como ficam as empresas inscritas no CNPJ nos primeiros meses de 2020?

Antes da Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020, as empresas inscritas a partir de 1º de janeiro de 2020 que queriam optar na condição de início de atividade, além de cumprir o prazo de 30 dias contados do último deferimento de ins-

crição municipal ou estadual, tinham de observar também 60 dias contados da data de abertura constante no CNPJ.

As que eventualmente perderam esse prazo de 60 dias agora poderão fazer a opção em 180 dias contados da data de abertura.

As que tentaram fazer a opção depois dos 60 dias mas foram barradas porque estavam fora do prazo poderão tentar novamente. Nesse caso, precisarão fazer uma nova solicitação de opção em 180 dias contados da data de abertura.

Todas elas deverão observar também os 30 dias do último deferimento de inscrição municipal ou estadual e os demais requisitos legais para a opção.

4.4. Empresa com data de abertura em meados de fevereiro de 2020 e inscrições estadual e municipal em março poderá optar até agosto de 2020?

Não, porque já se esgotou o prazo de 30 dias contados dos deferimentos de suas inscrições estadual e municipal.

4.5. O novo prazo de opção beneficia também as empresas que incidem em alguma vedação ao Simples Nacional?

Não. Houve apenas uma alteração do prazo, não uma liberação de pendências.

4.6. Foi prorrogado o prazo de janeiro de 2020, para opção por empresas já constituídas?

Não. Foi alterado apenas o prazo para opção na condição de empresa em início de atividade.

Portanto, empresas constituídas, p.ex., em 2018, que pretendiam ingressar no Simples Nacional em 2020 tiveram o prazo para optar encerrado em 31 de janeiro de 2020. E ele não foi prorrogado.